PROJETO DE LEI Nº ___/2025

AUTORIA: VEREADOR ALEX GOMES DE OLIVEIRA (PDT)

Autoriza o Poder Executivo a garantir aos profissionais da educação contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, o direito a férias com adicional de 1/3 constitucional e a manutenção da vigência contratual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS – ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo **autorizado** a garantir aos profissionais da educação contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, no âmbito do Município de Maracás, os seguintes direitos:

I – **férias anuais remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) constitucional**, conforme o previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal;

II – **respeito à integralidade do prazo contratual estabelecido no ato de contratação**, salvo em casos de cometimento de falta grave devidamente comprovada por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Os contratos firmados sob o REDA deverão conter cláusulas que reflitam os direitos previstos nesta Lei, de forma clara e objetiva.

Art. 3ºA presente Lei é de caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo avaliar a viabilidade orçamentária, jurídica e administrativa para sua efetivação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **autorizar o Poder Executivo Municipal a garantir direitos básicos aos profissionais da educação contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA**, com destaque para o **gozo de férias com adicional de 1/3 constitucional** e o **respeito à vigência contratual** previamente firmada.

A proposta nasce da constatação de uma prática recorrente no âmbito da educação municipal: **o encerramento automático dos contratos entre os meses de dezembro e janeiro**, sob a justificativa de fim do período letivo, sem

que haja o pagamento do **terço de férias** a que esses profissionais fazem jus, conforme princípio constitucional previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Essa medida representa não apenas uma **violação da dignidade laboral** desses servidores temporários, mas também uma **insegurança contratual**, que compromete a qualidade do serviço prestado à população e penaliza trabalhadores que são fundamentais para o bom funcionamento da rede municipal de ensino.

Ao autorizar o Executivo a regularizar essa situação, o projeto não impõe obrigação imediata, mas abre caminho para que, havendo **viabilidade orçamentária e administrativa**, o Município de Maracás possa **corrigir essa distorção histórica**, assegurando tratamento mais justo e humano aos profissionais do REDA.

Com base no exposto, **solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto**, que representa um passo importante na valorização dos trabalhadores da educação e no fortalecimento da justiça social em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 24 de Julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEX GOMES DE OLIVEIRA
Data: 19/07/2025 12:55:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alex Gomes de Oliveira
Vereador

Praça Rui Barbosa, N°655 - Centro - Maracás/BA - CEP 45360-000 Tel-Fax: 73 3533-2395
CNPJ: 16.434.219/0001-39 - E-mail: camara.maracas@gmail.com Site: www.camaramaracas.ba.gov.br